



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Redação Final Nº 03/19

Projeto de Lei nº 35 /18

“DISPÕE SOBRE PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL OU FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS OU DIRETAMENTE VITIMADOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E AINDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica assegurada a transferência, inscrição, colocação em listas de espera como prioridade ou qualquer meio a ser regulamentado pela administração Municipal, para crianças e adolescentes vítimas de Abuso, violência e exploração sexual ou filhos e filhas de mulheres vitimas ou diretamente vitimadas em casos de violência doméstica nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pela Assistência Social da administração municipal direta, indireta ou conveniada.

Parágrafo único. Os serviços aos quais serão encaminhados as crianças e os adolescentes, deverão ser adequados ao atendimento da situação de violência em que sofreram ou presenciaram.

Art. 2º O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

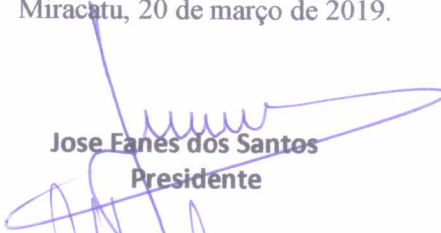
Art. 3º As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º O atendimento às mães deverá ser feito pelo órgão integrante do Sistema Único de Assistência Social mais adequado, de modo que órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

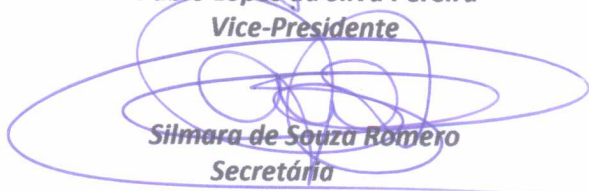
Art. 5º Os recursos para a execução deste projeto advirão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 20 de março de 2019.


Jose Fanes dos Santos
Presidente


Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente


Silmara de Souza Romero
Secretária